

//

ANEXO I

PRODUTOS E PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E REQUISITI  
TOS DE ORIGEM

//

CÓDIGO DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE NEGOCIAÇÃO

Quando expressamente indicado na coluna correspondente, as concessões estão sujeitas ao cumprimento de condições específicas, conforme o código abaixo:

- 1.0 - Sujeita ao mecanismo do artigo 7o. do Decreto-Lei no. 63/66;
- 2.0 - Vedado o despacho aduaneiro nas repartições fiscais da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);
- 2.1 - 10% do total da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 2.2 - 20% do total da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 2.3 - 50% do total da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 2.4 - A qualquer momento poderá ser suspenso o despacho aduaneiro para determinada Região, respeitadas as quotas já autorizadas;
- 2.5 - 80% da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 2.6 - 60% da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 3.0 - Quota a ser aproveitada em parcelas semestrais, iguais, não acumuláveis;
- 3.1 - A qualquer momento poderá ser estabelecido o aproveitamento em parcelas semestrais, iguais, não acumuláveis, respeitadas as quotas já autorizadas;
- 4.0 - Sujeita à autorização do Ministério do Exército;
- 5.0 - Quota conjunta;
- 6.0 - Cada produto e/ou subposição não poderá ultrapassar 50% da quota;
- 7.0 - A ser adquirida e/ou distribuída a critério e através da Superintendência da Borracha (sem garantia de compra); e
- 8.0 - 1 gal igual a 3,6 litros.

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
02.04	AS DEMAIS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS					
02.04.1	<u>Carnes</u>					
02.04.1.02	De coelho	3	ton	100	-	
02.06	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO OS FÍGADOS DE AVES DOMÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS					
02.06.1	<u>Toucinho entremeado e presuntos</u>					
02.06.1.02	Presuntos	3	-	-	200	
02.06.2	<u>Carnes</u>					
02.06.2.02	De vacum	3	-	-	200	
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, PEIXES DEFUMADOS, INCLUSIVE COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO					
03.02.0.03	Ovas	3	-	-	100	
03.02.0.04	Farinha de peixe própria para o consumo humano	3	-	-	100	
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS					
04.02.1	<u>Leite com ou sem açúcar</u>					
04.02.1.00	Em estado líquido ou semi-sólido					
04.02.1.01	Concentrado, evaporado, condensado	3	-	-	100	
04.02.1.10	Em estado sólido (pasta ou pó)					
04.02.1.11	Especial para a alimentação infantil	3	ton	300	-	
04.02.1.12	Integral, descremado ou desnatado	3	ton	1.400	-	
04.02.1.19	Os demais, em estado sólido Ex: Soro de leite em pó (lactose-rum)	3	ton	300	-	
04.03	MANTEIGA					
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	2	ton	1.500	-	
04.03.0.02	Gordura de manteiga desidratada ("butter-oil")	3	ton	800	-	
04.04	QUEIJOS E REQUEIJÕES					
04.04.1	<u>De massa mole</u>					
04.04.1.01	Tipo Colônia	2	ton	180	-	

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
04.04.1.99	Os demais					
	Ex: 1) Fundidos	3	ton	300	-	
	2) Outros	3	ton	150	-	
04.04.2	<u>De massa semidura</u>					
04.04.2.01	Cheddar (queijo americano)	3	-	-	100	
04.04.2.99	Os demais					
	Ex: Dambo, Tilsit, Gouda	2	ton	800	-	2.6-6.0
04.04.3	<u>De massa dura</u>					
04.04.3.99	Os demais					
	Ex: Sbrinz	2	ton	700	-	2.5
04.04.4	<u>Queijos típicos</u>					
04.04.4.02	Roquefort ou azul	3	ton	80	-	
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, DESSECADOS OU CONSER- VADOS DE OUTRA FORMA, AÇUCARA- DOS OU NÃO					
04.05.2	<u>Gemas</u>					
04.05.2.01	Gemas	1	-	-	120	
04.06	MEL NATURAL					
04.06.0.01	Mel natural	5	ton	400	-	
05.02	CERDAS DE JAVALI E DE PORCO; PELOS DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA ESCOVAS E PINÇEIS; RESÍ- DUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PE- LOS					
05.02.1	<u>Cerdas</u>					
05.02.1.02	De porco	3	-	-	100	
05.03	CRINAS E SEUS RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS					
05.03.1	<u>Crinas</u>					
05.03.1.02	Preparadas (branqueadas, tin- tas, frisadas ou não, inclusive selecionadas por comprimento) ou de outro modo preparadas	1	-	-	200	
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANI- MAIS (EXCETO OS DE PEIXE), IN- TEIROS OU EM PEDAÇOS					
05.04.2	<u>Salgados ou secos</u>					
05.04.2.02	Tripas	2	-	-	300	
05.08	OSSOS E NÚCLEOS CÓRNEOS (SABU- GOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMI- NADA), ACIDULADOS OU DESPROVI-					

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
05.08 (Cont.)	DOS DE SUAS GELATINAS; PÓS E RESÍDUOS DESTAS MATERIAS					
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	1	-	-	115	
05.08.0.99	Os demais Ex: Ossos triturados	1	-	-	115	
07.03	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOU RA OU APRESENTADOS EM ÁGUA SUL FURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSE GURAR TRANSITÓRIAMENTE SUA CON SERVAÇÃO, MAS NÃO ESPECIALMEN TE PREPARADOS PARA SEU CONSUMO IMEDIATO					
07.03.0.04	Pepinos	3	-	-	50	
07.03.0.05	Cenouras	3	-	-	50	
07.03.0.99	Os demais Ex: 1) Couve-flor 2) Nabo 3) Pimentão	3	-	-	100	5.0
07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESSECA DOS, DESIDRATADOS OU EVAPORA DOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO					
07.04.0.01	Alhos Ex: Dessecados	3	ton	100	-	2.3
07.04.0.99	Os demais Ex: 1) Espinafre 2) Legumes e hortaliças de sidratados	3 3	- -	- -	50 200	6.0
07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DE BULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS					
07.05.1	<u>Grãos de leguminosas, secos, de bulhados, mesmo descorticados ou partidos</u>					
07.05.1.00	Ervilhas					
07.05.1.01	Para sementeira	3	ton	500	-	2.2-5.0
07.05.1.09	As demais ervilhas					
08.02	FRUTOS CÍTRICOS, FRESCOS OU SE COS					
08.02.0.03	Bergamotas (mandarinas)	3	ton	200	-	
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIA MENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO, OU EM SALMOU RA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIO NADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DES TINADAS A ASSEGURAR TRANSITO-					

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
08.11 (Cont.)	RIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO					
08.11.0.04	Polpas de frutas, cozidas ou es- caldadas, apresentadas em sal- moura, em água sulfurada ou adi- cionada de outras substâncias destinadas a assegurar transi- toriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo ime- diato Ex: Polpas de frutas, exceto de pêssegos, cozidas ou escal- dadas, apresentadas em sal- moura, em água sulfurada ou adicionada de outras subs- tâncias destinadas a asse- gurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	1	-	-	500	
		3	-	-	500	
08.11.0.05	Frutas simplesmente tratadas em seco, com anidrido sulfuroso, para assegurar transitoriamen- te sua conservação, mas impró- prias para o consumo imediato	2	-	-	100	
08.11.0.99	As demais	2	-	-	100	
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08. 01 A 08.05, INCLUSIVE)					
08.12.0.04	Ameixas, sem caroço ou des- caroçadas					
08.12.0.06	Damascos, sem caroço ou des- caroçados					
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou des- caroçados	3	ton	100	-	5.0 Não podendo exceder 20% por produ- to
08.12.0.09	Maças					
08.12.0.10	Marmelos					
08.12.0.11	Peras					
08.13	CASCAS DE FRUTOS CÍTRICOS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, SE- CAS, EM SALMOURA, EM ÁGUA SUL- FURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSE- GURAR TRANSITORIAMENTE SUA CON- SERVAÇÃO					
08.13.0.01	De cítricos	3	-	-	200	
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PI- MENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")					

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Cap sicum" e "Pimenta")	3	-	-	150	5.0
09.04.0.03	Pimentos doces moídos ou pul verizados Ex: Pimentos em pó					
09.10	TIMO, LOURO, AÇAFRÃO; OUTRAS ES PECIARIAS	3	-	-	100	
09.10.0.99	As demais (especiarias)					
10.06	ARROZ	3	ton	3.500	-	
10.06.0.02	Sem película, mas sem nenhum preparo posterior					
10.06.0.04	Branqueado, em pérola ou bruni do	3	ton	35.000	-	
11.09	GLÚTEN DE TRIGO, INCLUSIVE SE CO	3	ton	200	-	
11.09.0.01	Glúten de trigo, inclusive se co					
12.10	BETERRABA, NABOS E RAÍZES FOR RAGEIRAS; FENO, ALFAFA, LUZER NA, TREVO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOÇOS, ERVILHACA E DEMAIS PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHAN TES	3	ton	1.800	-	2.3
12.10.0.03	Alfafa					
15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVI NA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDI DOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE DIS SOLVENTES), INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIER JUS"	2	-	-	100	
15.02.2	Fundidos (inclusive os chama dos "premier jus")					
15.02.2.01	De bovinos (vacuns)					
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARI NA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO MAR GARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MIS TURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO	3	ton	1.000	-	
15.03.0.01	Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)					
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	2	ton	3.600	-	
15.03.0.05	Óleo-margarina (óleo de oleína comestível, óleo palmitina, tri palmitina, óleo comestível de bovino ou ovino)	2	ton	3.600	-	
15.04	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXES E DE MAMÍFEROS MARINHOS, INCLUSIVE RE FINADOS					

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
15.04.2	<u>Óleos</u>					
15.04.2.00	De fígado de bacalhau					
15.04.2.02	Refinado	3	-	-	100	
15.04.2.90	Os demais					
15.04.2.91	Em bruto	3	-	-	100	
15.06	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORI GEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÓ, GOR DURA DE OSSOS, GORDURA DE RESI DUOS, ETC)					
15.06.0.01	Óleo de mocotó	3	-	-	100	
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICA DOS OU REFINADOS					
15.07.1	<u>Em bruto</u>					
15.07.1.05	De girassol	2	-	-	200	
15.07.1.09	De linho (Linhaça)	2	ton	2.000	-	5.0 Com 15.07. 2.09 e 15. 08.3.01
15.07.2	<u>Purificados ou refinados</u>					
15.07.2.05	De girassol	2	-	-	200	
15.07.2.09	De linho (Linhaça)	3	-	-	-	5.0 Com 15.07. 1.09 e 15. 08.3.01
15.08	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZI DOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SUL FURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZA DOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS					
15.08.1	<u>Cozidos ou oxidados</u>					
15.08.1.01	De linho (Linhaça)	3	-	-	100	
15.08.2	<u>Soprados</u>					
15.08.2.01	De linho (Linhaça)	3	-	-	100	
15.08.3	<u>Sulfurados</u>					
15.08.3.01	De linho (Linhaça)	3	-	-	-	5.0 Com 15.07. 1.09 e 15. 07.2.09
15.08.4	<u>Estandolizados ("Stand oils")</u>					
15.08.4.02	De linho (Linhaça)	3	-	-	100	
15.08.9	<u>Modificados por outros proces sos</u>					
15.08.9.02	De linho (Linhaça)	3	-	-	100	



NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
15.09 15.09.0.01	"DEGRAS" Natural	3	-	-	100	
15.10 15.10.1 15.10.1.01	ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; AL COOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS <u>Ácidos gordurosos</u> Estearina (ácido esteárico bru to)	3	ton	300	250	
15.11 15.11.0.02 15.11.0.03	GLICERINA, INCLUSIVE ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICERINOSAS Glicerina bruta Glicerina refinada	3 2	ton ton	200 600	- -	2.4
15.12 15.12.0.99	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VE GETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLI DIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POS TERIOR Os demais Ex: Óleo-estearina hidrogenado	3	ton	300	-	
15.13 15.13.0.01	MARGARINA, SUCEDÂNEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS Margarina	3	-	-	100	
16.01 16.01.0.01 16.01.0.02 16.01.0.03 16.01.0.04 16.01.0.05 16.01.0.06 16.01.0.99	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEME LHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS COMESTÍVEIS OU DE SANGUE De fígado Chouriços Morcelas Mortadelas Salsichas Salsichões Os demais Ex: 1) "Butifarras", "Leonesa", "Cimarellena", "Hungria", "Bier-Wurst" 2) Salames	3 3 3 3 3 3 3 3	- - - - - - - -	- - - - - - - -	100 100 100 200 100 100 100 100	2.3
16.02 16.02.1 16.02.1.01	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS COMESTÍ VEIS <u>De vacuum</u> Carne curada e cozida ("Corned Beef")	3	-	-	500	

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
16.02.1.03	Peito de bovino ("Brisket Beef")	3	-	-	50	
16.02.1.99	Os demais					
	Ex: 1) "Cazuela" de carne; carne cozida em moldes ("Paletas de ternera")	3	-	-	100	
	2) Pasta de língua; pasta de carne, "presunto do diabo", pasta de vitela	3	-	-	100	
	3) Tripas (à genovesa, "a la criolla" etc)	3	-	-	100	
	4) Hamburguesa de carne vacum	3	-	-	100	
16.02.2	De ovino					
16.02.2.03	Línguas	3	-	-	100	
16.02.3	De suíno					
16.02.3.02	Presuntos	3	-	-	160	
16.02.3.99	Os demais					
	Ex: 1) "Queijo de porco"	3	-	-	100	
	2) Outros	3	-	-	100	
16.02.9	Outros					
16.02.9.01	Pastas de fígados	3	-	-	100	
16.02.9.99	Os demais					
	Ex: 1) Pasta de peru; pasta de galinha; peru ao natural, galinha ao natural	3	-	-	100	
	2) Pasta de carne de vitela	3	-	-	100	
	3) Peru em escabeche	3	-	-	200	
	4) Galinha em escabeche	3	-	-	200	
	5) Lebre em escabeche	3	-	-	100	
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CAVIAR E SUCEDÂNEOS					
16.04.0.01	De atum	3	ton	75	120	
16.04.0.99	As demais	2	ton	70	200	
16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS					
16.05.2	Moluscos					
16.05.2.01	Amêijoas	2	-	-	150	
16.05.2.02	"Berberechos"	2	-	-	150	
16.05.2.03	Calamares, polvos, sibas	3	-	-	150	
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas"	2	-	-	150	
16.05.2.05	Mexilhões	2	-	-	150	

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
17.02	OUTROS AÇÚCARES; XAROPES; SUCE DÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURA- DOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CARAMELIZADOS					
17.02.1	<u>Açúcares</u>					
17.02.1.02	Lactose (Açúcar de leite, lac- tina)	3	-	-	100	
17.02.4	<u>Açúcares e melaços carameлиза- dos</u>					
17.02.4.01	Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	3	-	-	100	
17.04	ARTIGOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU					
17.04.0.01	Bombons	3	-	-	50	2.3
17.04.0.02	Caramelos	3	-	-	150	
17.04.0.03	Confeitos	3	-	-	50	2.3
17.04.0.06	Pastilhas	3	Caixas	200.000	200	
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate bran- co"	3	-	-	200	5.0
17.04.0.99	Os demais					
	Ex: 1) Torrões	2				
	2) Doce de marmelo (cara- melos)	3	ton	10	-	
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CA- CAU					
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma					
	Ex: 1) Unicamente em barras ou tabletes	3	ton	150	-	
	2) Chocolate em qualquer forma, inclusive em bar- ras ou tabletes	3	ton	150	-	
18.06.0.99	Os demais					
	Ex: 1) Preparados para sorvetes, com conteúdo de cacau	3	ton	50	-	
	2) Torrões com conteúdo de cacau	3	ton	50	-	
19.01	EXTRATOS DE MALTE					
19.01.0.01	Extratos de malte	3	-	-	100	
19.02	PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO IN- FANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINÁRIOS, A BASE DE FARI- NHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, INCLUSI- VE COM ADIÇÃO DE CACAU EM PRO- PORÇÃO INFERIOR A 50% EM PESO					

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
19.02.0.03	Preparações para usos dietéticos ou culinários	3	-	-	100	
19.03	MASSAS ALIMENTÍCIAS					
19.03.0.01	Massas alimentícias	1	-	-	200	2.3
19.05	PRODUTOS À BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU TORREFAÇÃO; ARROZ INFLADO "PUFFED RICE"; "CORN-FLAKES" (FLOCOS DE MILHO) E SEMELHANTES					
19.05.0.01	Produtos à base de cereais obtidos por tratamento em corrente de ar ou torrefação; arroz inflado ("puffed rice"), "Corn-flakes" (flocos de milho) e semelhantes	2	-	-	200	
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, PRODUTOS DE PASTELARIA E BISCOITARIA, INCLUSIVE COM ADIÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO					
19.08.0.01	Biscoitos e bolachas Ex: Bolachinhas	2 3	-	-	200	2.3-5.0
19.08.0.99	Os demais Ex: Pão doce	3	ton	100	-	2.3
20.01	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR					
20.01.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>					
20.01.1.99	Os demais Ex: 1) "Pickles" 2) Outros	2 2	-	-	100 100	
20.01.2	<u>Acondicionados em outros recipientes</u>					
20.01.2.99	Os demais Ex: Cebolas, cenouras, couves-flores, nabos, pimentões, pepinos	2	-	-	100	
20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO					
20.02.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>					
20.02.1.02	Alcachofras	2	-	-	150	
20.02.1.03	Ervilhas	1	-	-	200	

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
20.02.1.04	Aspargos	3	ton	100	-	
20.02.1.05	Cogumelos	2	ton	100	-	
20.02.1.99	Os demais					
	Ex: 1) Beterraba	2	ton	100	-	2.4
	2) Cenoura	2	ton	100	-	
	3) Ervilha com cenoura	1	-	-	100	
	4) Espinafre	2	ton	100	-	
	5) Feijão	2	-	-	50	
	6) Pimentão	2	ton	100	-	
	7) Vagem	3	ton	100	-	
	8) Pimenta	3	-	-	50	
	9) Polpa de tomate	3	-	-	100	
	10) Mistura contendo beterraba, cenoura, espinafre e pimentões	3	-	-	100	
	11) Mistura contendo polpa de tomates e feijões	3	-	-	100	
	12) Mistura contendo ervilhas, cenouras, batatas e feijões	3	-	-	100	
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEADAS, GLACÊS, CRISTALIZADAS)					
20.04.1	<u>Frutas</u>					
20.04.1.99	As demais					
	Ex: 1) Abóboras	1	-	-	50	
	2) Pêras	1	-	-	50	
	3) Marmelos	1	-	-	50	
20.04.2	<u>Cascas de frutas</u>					
20.04.2.01	De limões	1	-	-	50	
20.04.2.02	De laranjas	1	-	-	50	
20.04.2.99	As demais					
	Ex: De pomelo	1	-	-	50	
20.05	DOCES E PASTAS DE FRUTAS, COM POTAS E GELEÍAS, OBTIDAS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR					
20.05.2	<u>Geléias</u>					
20.05.2.01	Geléias	2	-	-	100	
20.05.3	<u>Doces e pastas de frutas</u>					
20.05.3.01	De pêssego	3	-	-	50	
20.05.3.02	De figo	3	-	-	50	
20.05.3.03	De marmelo	1	-	-	300	
20.05.3.99	Os demais					
	Ex: 1) De ameixa	1	-	-	50	2.4
	2) De batata	2	-	-	100	

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
	3) De maçã	1	-	-	100	
	4) De pera	1	-	-	50	2.4
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL					
20.06.1	<u>Conservas de frutas, ao natural</u>					
20.06.1.03	De ameixas	3	-	-	50	
20.06.1.04	De damascos	3	-	-	50	
20.06.1.09	De maçãs	3	-	-	50	
20.06.1.11	De peras	3	-	-	50	
20.06.2	<u>Conservas de frutas, em calda</u>					
20.06.2.03	De ameixas	3	-	-	50	
20.06.2.04	De damascos	3	-	-	50	
20.06.2.09	De maçãs	2	-	-	50	2.4
20.06.2.11	De peras	2	-	-	50	2.4
20.06.2.99	As demais					
	Ex: 1) De abóbora	2	-	-	100	
	2) De marmelo	2	-	-	100	
	3) Salada de frutas	2	-	-	100	
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR					
20.07.1	<u>De frutas</u>					
20.07.1.99	Os demais					
	Ex: 1) De pêssego	1	-	-	100	
	2) Sucos concentrados de cítricos	3	dúzia	20.000	-	Em recipientes de 760 ml
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA					
21.03.0.02	Mostarda preparada	5	-	-	100	
21.04	MOLHOS, CONDIMENTOS E TEMPEROS, COMPOSTOS					
21.04.1	<u>Molhos; condimentos e temperos, preparados</u>					
21.04.1.01	Maionese	3	-	-	100	
21.04.1.02	De tomate ("Ketchup")	3	-	-	100	
21.04.2	<u>Condimentos e temperos, compostos</u>					

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
21.04.2.01	Sal de aipo					
21.04.2.99	Os demais Ex: Concentrado de "Aji Chi le"	3	-	-	150	5.0
21.05	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS					
21.05.0.01	Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos preparados	3	-	-	100	
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, ATIVAS OU NÃO, LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS					
21.06.2	<u>Leveduras artificiais</u>					
21.06.2.01	Leveduras artificiais	3	-	-	100	
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES					
21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes Ex: Preparações para fabricação de sorvetes com conteúdo protéico de 25% a 40%	3	-	-	300	
		3	-	-	200	
21.07.0.04	Milho, preparado ou conservado em qualquer recipiente	3	-	-	25	
21.07.0.07	Doce de leite	3	-	-	100	
21.07.0.99	As demais Ex: 1) Cremes gelados e sorvetes de creme 2) Misturas à base de produtos lácteos e protéicos 3) Preparações para a indústria de pão, biscoito e chocolate 4) Extrato de levedura, uso industrial e outras aplicações 5) Concentrado protéico de pescado	3	-	-	100	
		3	-	-	250	
		3	-	-	350	
		3	ton	100	200	
		3	ton	50	-	
22.01	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELO E NEVE					
22.01.0.02	Águas minerais	3	dúzia	1.000.000	-	2.3
22.02	REFRIGERANTES, ÁGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM EX					

11

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
22.02 (Cont.)	CLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALIZAS DA POSIÇÃO 20.07					
22.02.0.01	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas com exclusão dos sucos de frutas, e de legumes e de hortaliças da posição 20.07 Ex: Malte líquido sem conteúdo alcoólico	3	-	-	100	
22.03	CERVEJAS					
22.03.0.01	Cervejas Ex: Em garrafas que não excedam de 1 litro	2	dúzia	750.000	-	2.3
22.06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS, PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAS AROMÁTICAS					
22.06.0.01	Vermutes	3	-	-	75	
22.06.0.99	Os demais Ex: Vinhos compostos preparados com plantas ou matérias aromáticas	3	-	-	300	
22.07	CIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS					
22.07.0.01	Cidra	3	-	-	100	
23.05	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO BRUTO					
23.05.0.02	Tártaro	3	ton	100	100	
23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS					
23.07.0.01	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	3	-	-	-	5.0 Com 23.07.0.03
23.07.0.02	Preparações compostas e misturas alimentícias Ex: Hidrolisado de pescado para alimentação animal	3	ton	15	-	
23.07.0.03	Preparações estimulantes e condimentos Ex: Sais tônicos para gado e aves	1	ton	5.000	-	1.0-5.0 Com 23.07.0.01
23.07.0.99	Os demais Ex: Alimentos para cães e gatos	3	-	-	50	



NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
25.11	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARI TINA); CARBONATO DE BÁRIO NATU RAL ("WITHERITA"), MESMO CALCI NADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO					
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (bari tina, espato pesado)	3	-	-	100	
25.14	ARDÓSIA EM BRUTO,ESFOLIADA,DES BASTADA OU SIMPLEMENTE SERRA DA					
25.14.0.01	Ardósia em bruto,esfoliada,des bastada ou simplesmente serra da Ex: Pedra laje	3	m <sup>3</sup>	500	-	
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRA NITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CAL CÁREAS DE CANTARIA OU DE CONS TRUÇÃO DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 E ALA BASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS					
25.15.2	<u>Mármore</u>					
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em peda ços)	1	m <sup>3</sup>	1.000	-	
25.15.2.02	Serrado, até 5 cm de espessura	2	m <sup>2</sup>	30.000	-	
25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 cm de es pessura	3	-	-	100	
25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRÈS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DES BASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRA DOS					
25.16.1	<u>Granito</u>					
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em peda ços)	3	-	-	100	
25.16.1.02	Serrado	3	-	-	100	
25.18	DOLOMITA EM BRUTO; DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; DOLO MITA CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA					
25.18.0.01	Em bruto	2	-	-	600	5.0
25.18.0.02	Calcinada	2	-	-		
25.18.0.03	Aglomerada	3	-	-		
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CAL CINADOS, INCLUSIVE COLORIDOS OU COM ADIÇÃO DE PEQUENAS QUANTI DADES DE ACELERADORES OU RETAR					

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
25.20 (Cont.)	DADORES, COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO					
25.20.0.03	Calcinados	3	-	-	100	
25.22	CAL ORDINÁRIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO					
25.22.0.02	Cal hidráulica	3	-	-	100	
25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENDENDO OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"); MESMO COLORIDOS					
25.23.0.01	"Clinkers"	3	ton	50.000	-	
25.23.0.02	Cimento branco	2	-	-	100	
25.23.0.99	Os demais	3	ton	50.000	-	
25.27	ESTEATITO NATURAL EM BRUTO, DESTASTADO OU SIMPLEMENTE SERRADO; TALCO					
25.27.2	<u>Talco</u>					
25.27.2.01	Em bruto	3	-	-	100	
27.16	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRÃO MINERAL (MÁSTIQUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS", ETC)					
27.16.0.01	Betumes fluidificados ("cut-backs")	3	-	-	100	
27.16.0.02	Mástiques betuminosos	3	-	-	100	
27.16.0.99	As demais					
	Ex: 1) Em forma de emulsões e suspensões	3	-	-	100	
	2) Impermeabilizantes para tetos	1	-	-	100	
28.01	HALOGÊNEOS (FLÚOR, CLORO, BROMO, IODO)					
28.01.2	<u>Cloro</u>					
28.01.2.01	Cloro	2	ton	2.000	-	
28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS, OUTROS METALÓIDES					
28.04.1	<u>Oxigênio</u>					
28.04.1.01	Oxigênio	3	m <sup>3</sup>	1.600.000	-	2.0
28.04.2	<u>Nitrogênio</u>					
28.04.2.01	Nitrogênio	3	m <sup>3</sup>	600.000	-	2.0

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
28.04.3 28.04.3.01	<u>Hidrogênio</u> Hidrogênio	3	m <sup>3</sup>	6.000	-	
28.04.4 28.04.4.01	<u>Gases raros</u> Argônio	3	m <sup>3</sup>	60.000	-	2.0
28.06 28.06.1	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSULFÚRICO <u>Ácido clorídrico (muriático, es</u> <u>pírito de sal)</u>					
28.06.1.02	Em solução aquosa	2	ton	2.000	750	
28.08 28.08.0.01	ÁCIDO SULFÚRICO; "OLEUM" Ácido sulfúrico	2	ton	17.500	450	
28.13 28.13.6 28.13.6.02	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS META- LÓIDES <u>Compostos de carbono</u> Anidrido carbônico (bióxido de carbono, gás carbônico)	2	ton	500	1.200	
28.17 28.17.0.01	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUS- TICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO Hidróxido de sódio (soda cáus- tica)	3	ton	5.000	1.100	
28.19 28.19.0.01	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZIN- CO Óxido (branco de zinco)	2	ton	400	-	
28.23 28.23.1 28.23.1.01	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES A BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATU- RAL, QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EX- PRESSO EM Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ) <u>Óxidos</u> Férrico (mínio de ferro, colco- tar)	0	ton	200	-	
28.30 28.30.1 28.30.1.03	CLORETOS E OXICLORETOS <u>Cloretos</u> De cálcio	3	ton	700	-	
28.30.1.06	De zinco	3	ton	100	75	
28.30.1.99	Os demais Ex: Cloreto de zinco amonia- cal	3	ton	100	-	

//

11

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE OS POLIS SULFETOS					
28.35.1	<u>Sulfetos</u>					
28.35.1.02	De sódio Ex: Blocos, pedaços ou esca mas	3	ton	250	100	
28.38	SULFATOS E ALÚMENS; PERSULFA TOS					
28.38.1	<u>Sulfatos</u>					
28.38.1.03	De bário	2	ton	100	25	
28.38.1.06	De alumínio Ex: Isento de ferro (16% a 18% técnico)	2	ton	1.500	-	
28.38.1.07	De cromo	2	ton	1.000	-	
28.38.1.09	De níquel	3	ton	50	-	
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMÔ NIO COMERCIAL CONTENDO CARBA MATO DE AMÔNIO					
28.42.1	<u>Carbonatos</u>					
28.42.1.02	De sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	3	-	-	100	
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILI CATOS COMERCIAIS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO					
28.45.0.01	De sódio	3	ton	500	-	
28.45.0.02	De potássio	1	-	-	100	
29.11	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FE NÓIS E OS DEMAIS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLI COS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMA LDEÍDO					
29.11.1	<u>Aldeídos acíclicos</u>					
29.11.1.01	Metanal (Aldeído fórmico; for maldeído)	3	ton	1.250 2.250	- -	2.0
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓ XIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERI VADOS HALOGENADOS, SULFONA DOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.14.4	<u>Ácido esteárico</u>					
29.14.4.02	Estearato de cálcio	3	ton	50	50	
29.14.4.04	Estearato de zinco	3	ton	50	50	
29.14.4.05	Estearato de alumínio	3	ton	50	50	

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
29.14.6	<u>Ácidos acíclicos não satura</u> <u>dos</u>					
29.14.6.03	Ácido oleico	3	ton	100	100	
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENATOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.15.1	<u>Ácidos policarboxílicos ací</u> <u>clicos</u>					
29.15.1.39	Os demais Ex: Dioctil adipato	3	ton	200	-	
29.15.2	<u>Ácidos policarboxílicos aro</u> <u>máticos</u>					
29.15.2.02	Anidrido ftálico	3	ton	1.500	1.500	
29.15.2.07	Ftalatos de octila Ex: Di-octilftalato e di-iso-octilftalato	1	ton	1.500	-	
29.15.2.99	Os demais Ex: Di-iso-decilftalato	3	ton	100	-	
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.16.1	<u>Ácidos láctico, málico, tar</u> <u>tárico e cítrico</u>					
29.16.1.20	Ácido tartárico	1	ton	100	300	
29.16.1.21	Ácido tartárico					
29.16.1.25	Tartarato de cálcio	3	ton	100	100	
29.26	COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSULFOBENZÓICA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA (COMPREENDIDA A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA)					
29.26.2	<u>Compostos de função imina</u>					
29.26.2.05	Hexametilenotetramina (Urotropina)	3	-	-	100	
30.01	GLÂNDULAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, SECOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES; OU					

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
30.01 (Cont.)	TRAS SUBSTANCIAS ANIMAIS PRE PARADAS PARA FINS TERAPEUTI COS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPE CIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES					
30.01.2	<u>Extratos</u>					
30.01.2.01	De fígado	2	-	-	100	
30.01.2.02	De bile	2	-	-	100	
30.01.2.99	Os demais	3	-	-	100	
30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIA NAS, TOXINAS, CULTURAS DE MI CROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRO DUTOS SEMELHANTES					
30.02.1	<u>Soros, vacinas e toxinas</u>					
30.02.1.07	Vacina anti-rábica	3	-	-	180	
30.02.1.99	Os demais Ex: Vacina contra aftosa,bru celose, "newcastle" e ou tras	3	-	-	400	
30.02.9	<u>Outros</u>					
30.02.9.01	Culturas de microrganismos, <u>inclusive fermentos</u> Ex: Inoculante específico pa ra leguminosas	3	-	-	100	
30.04	ALGODÕES, GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANÁLOGOS (PENSOS, ESPA RADRAPOS, SINAPISMOS, ETC), IM PREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MÉ DICOS OU CIRÚRGICOS, DIFEREN TES DOS PRODUTOS A QUE SE RE FERE A NOTA (30-3) DESTE CÂ PÍTULO					
30.04.0.99	Os demais Ex: 1) Gaze hidrófila 2) Curativos anti-sépti cos ("venditas")	3	-	-	100	
30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS					
30.05.1	<u>Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas ci rúrgicas</u>					
30.05.1.01	Categutes	3	-	-	25	
31.03	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUI MICOS FOSFATADOS					

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
31.03.0.03	Superfosfatos (simples, duplos e triplos)	1	-	-	2.500	1.0
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTA CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS					
31.05.1	<u>Outros fertilizantes</u>					
31.05.1.03	Fertilizantes compostos e complexos Ex: Fertilizantes binários e ternários	3	ton	500	-	
32.03	PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES CONTENDO OU NÃO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA CURTIMENTO (RINDENTES ENZIMÁTICOS, PANCREÁTICOS, BACTERIANOS, ETC)					
32.03.1	<u>Produtos tanantes orgânicos sintéticos e produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, contendo ou não produtos tanantes naturais</u>					
32.03.1.01	Tanantes orgânicos Ex: 1) Sem misturar	3	ton	50	60	5.0 com 32.03.1.02 Ex: 1
	2) Misturados	3	ton	50	60	5.0 com 32.03.1.02 Ex: 2
32.03.1.02	Tanantes inorgânicos Ex: 1) Sem misturar	3	ton	50	60	5.0 com 32.03.1.01 Ex: 1
	2) Misturados	3	ton	50	60	5.0 com 32.03.1.01 Ex: 2
32.03.2	<u>Preparações enzimáticas para curtimento</u>					
32.03.2.01	Preparações enzimáticas para curtimento	3	-	-	50	
32.05	MATERIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS", PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FIXÁVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL					

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
32.05.9 32.05.9.01	<u>Outros</u> Matérias corantes orgânicas sintéticas, em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, em plastificantes ou em outros meios  Ex: Dispersões de pigmentos à base de água, para estampar tecidos	3	ton	80	-	
32.06 32.06.0.01	<u>LACAS CORANTES</u> Em dispersões concentradas em matérias plásticas, borrachas, plastificantes ou outros meios	3	gal	35.000	-	2.0 - 8.0
32.06.0.99	Os demais Ex: Lacas nitrocelulósicas; acrílicas	3	gal	42.000	250	2.0 - 8.0
32.07 32.07.9 32.07.9.11	<u>OUTRAS MATERÍAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"</u> <u>Outras matérias corantes</u> Dispersões para colorir, concentradas em matérias plásticas artificiais, borracha, plastificantes ou outros meios Ex: Dispersões líquidas de pigmentos inorgânicos	3	ton	50	-	
32.09 32.09.1 32.09.1.01	<u>VERNIZES; TINTAS DE ÁGUA, PIGMENTOS DE ÁGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS TRITURADOS EM ÓLEO DE LINHAÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSÊNCIA DE TERE BINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS UTILIZÁVEIS PARA FABRICO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOGO; TINTAS APRESENTADAS EM OUTRAS FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VA REJO</u> <u>Vernizes</u> Vernizes	3	gal	100.000	700	2.0 - 8.0
32.09.2 32.09.2.01	<u>Tintas</u> Tintas Ex: 1) Tinta à água (látex) 2) Tinta à água para acabamento de couro 3) Esmaltes sintéticos e oleoresinosos 4) Tintas laqueadas	3 3 3 3	gal gal gal gal	360.000 70.000 85.000 35.000	3.350 700 500 200	2.0 - 8.0



NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
32.09.2.01 (Cont.)	5) Tintas de "fondo-fondo", ao forno 6) Tintas em geral	3 3	gal gal	150.000 35.000	2.000 500	2.0 - 8.0
32.12	MÁSTIQUES (INCLUSIVE OS MÁSTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRATÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA					
32.12.0.01	Mástiques (inclusive os mástiques e cimentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	3	-	-	100	2.0
32.13	TINTAS DE ESCREVER OU DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSÃO E OUTRAS					
32.13.0.01	Tintas de impressão	3	-	-	350	2.0
32.13.0.99	Os demais	3	-	-	50	2.0
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINÓIDES					
33.01.1	<u>Óleos essenciais</u>					
33.01.1.08	De eucalipto	2	ton	30	-	
33.01.1.10	De limão (C. limon - L. Burm); de limão mexicano (C. aurantifolia - Christmann - Swingle)	3	-	-	100	2.0
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUÇÕES EM ÁLCOOL), QUE CONSTITUAM MATÉRIAS BÁSICAS PARA PERFUMARIA, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS INDÚSTRIAS					
33.04.0.01	Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e misturas à base de uma ou mais destas substâncias (inclusive as simples soluções em álcool), que constituam matérias básicas para perfumaria, alimentação e outras indústrias Ex: Essência de baunilha	3	-	-	100	2.3
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E COSMÉTICOS PREPARADOS					